

Proc. 11.050-43

(C.F.F.-275-44)

1944

NRH

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Licau Rio Branco interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente a reclamação formulada por Silvio Marone contra o recorrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso não se reveste de amparo legal, tendo em vista o que dispõe o § 1º de art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1944.

a) Oscar Baraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

31/5/44.

Publicado no Diário da Justiça em 10/6/44.

pag. 2372-